

**TC 001.109/2015-4**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Livramento/PB

**Responsáveis:** José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima (477.324.314-72); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04)

**Interessados:** Ministério das Cidades

**Procurador(es):** Não há

**Advogados:** José Leonardo de Souza Lima (16.682/PB) Júnior; Severino Medeiros Ramos Neto (19.317/PB)

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2.682/2016-Plenário (peça 26), julgando irregulares as contas e condenando em débito os Srs. Marcos Tadeu Silva e José de Arimatéia, com aplicação de multa para ambos;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 2.682/2016-Plenário; peça 26):
  - a) notificação de dívida:
    - a.1) Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04), para o endereço constante à peça 29, com mudança do CEP de “58.103-253” para “58.402-120”, conforme pesquisa realizada no *site* dos Correios (peça 30);
    - a.2) José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima, por meio de seu advogado, Sr. José Leonardo de Souza Lima Júnior, OAB/PB 16.682 (045.880.274-33), procuração à peça 17.
  - b) notificação de decisão:
    - b.1) Procuradoria da República no Estado da Paraíba.
5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo do transcurso dos prazos para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.
6. Quando do trânsito em julgado, adotar as providências referentes à declaração de inabilitação dos responsáveis, conforme subitem 9.7 do Acórdão 2.682/2016-Plenário (peça 26).

Secex/PB - Assessoria, 10 de novembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]  
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA  
Assessor